



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 4655



## PROJETO DE LEI Nº 30/2019

Código: P1495326392/4655

### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DO SÍMBOLO INTERNACIONAL DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, sempre que a possuírem, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista (TEA).

**Parágrafo Único.** Nos estabelecimentos públicos municipais a colocação do símbolo que trata o caput deste artigo nas placas/adesivos de identificação de atendimento prioritário será feita quando de sua substituição.

**Art. 2º.** Entende-se por estabelecimentos privados:

- I- supermercados;
- II- bancos;
- III- farmácias;
- IV- bares;
- V- restaurantes;
- VI- lojas em geral;
- VII- escolas e faculdades;
- VIII- similares.

**Art. 3º.** O símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista é representado por uma fita retorcida, em formato de pequeno "A", estampada de peças coloridas de quebra-cabeça, conforme Anexo.

**Art. 4º.** Os infratores desta lei, nos ambientes privados, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa no valor de 7,5 (sete e meio) UFESPs, dobrada em cada reincidência.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, em 18 de março de 2019.

**ELIZETE MELLO DA SILVA – Profª Dedé**  
**Vereadora - PV**

## **A N E X O**





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

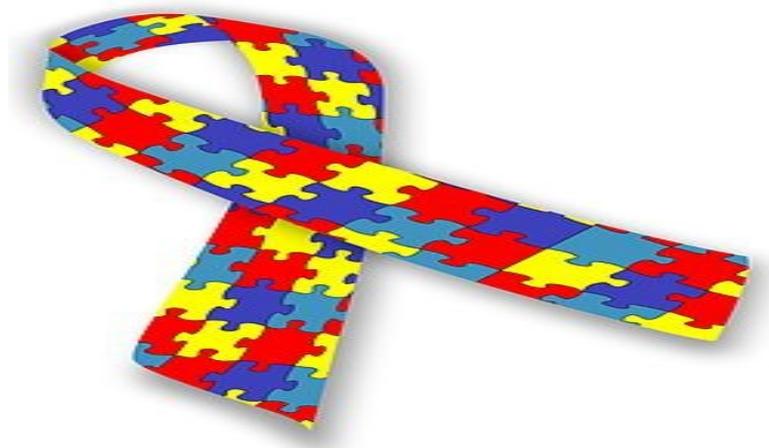
Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A fita retorcida em formato de pequeno “A”, estampada de peças coloridas de quebra-cabeça, representa o mistério e a complexidade do autismo, e é símbolo mundial da conscientização em relação a esta patologia, muito usada principalmente no Dia Mundial de Conscientização do Autismo, todo 2 de abril, quando muitos monumentos ao redor do mundo são iluminados de azul, cor definida para o autismo, que tem prevalência de aproximadamente quatro meninos para uma menina.



O autismo é uma disfunção global do desenvolvimento. É uma alteração que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização (estabelecer relacionamentos) e de comportamento (responder apropriadamente ao ambiente – segundo as normas que regulam essas respostas). Esta desordem faz parte de um grupo de síndromes chamado transtorno global do desenvolvimento (TGD), também conhecido como transtorno invasivo do desenvolvimento (TID), mais recentemente cunhada no termo Transtorno do Espectro Autista (TEA) para englobar o Autismo, a Síndrome de Asperger e o Transtorno Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação.

A propositura, por sua vez, tem por objetivo oferecer maior qualidade de vida para pessoas que convivem com o distúrbio. Por seu conteúdo, os estabelecimentos de atendimento ao público, tais como supermercados, bancos, farmácias, órgãos e repartições públicas, dentre outros, aplicarão o símbolo mundial do autismo, permitindo a reflexão e melhor compreensão dos usuários sobre essa síndrome muitas vezes não perceptível, e que atualmente submetem os familiares e acompanhantes à intolerância e situações recriminatórias. No caso dos estabelecimentos públicos, a colocação do símbolo deverá ocorrer quando da substituição da placa de identificação de atendimento prioritário.

Pela relevância da matéria e importância da propositura, solicito aos Nobres Pares que me acompanhem no apoio a iniciativa com sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 18 de março de 2019.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 4*

**ELIZETE MELLO DA SILVA – Profª Dedé**  
**Vereadora - PV**

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.**  
**Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 4655.**

